



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Regulamenta o processo de organização do Programa de Extensão para os cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI.

Este regulamento, elaborado pelo Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão (NACEE) da FARESI, aponta os princípios e normas para o Programa de Extensão (PROEX) da FARESI. Deve servir de base legal e institucional para discentes, docentes e toda a comunidade acadêmica da instituição, norteando a todos na execução e planejamento do desenvolvimento das atividades de extensão.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Da natureza e objetivos do programa

O Programa de Extensão da FARESI (PROEX-FARESI) é um programa de caráter extracurricular, não-obrigatório, para promoção de atividades de Extensão na Faculdade da Região Sisaleira, envolvendo todos os seus cursos em nível de graduação.

Art. 2º - O PROEX tem como objetivos:

- I – Contribuir com a sociedade em âmbito local, regional e nacional através de ações teórico-práticas, de intervenção e investigação sobre problemas reais;
- II – Despertar interesse nos estudantes de graduação da FARESI pela abordagem com problemas reais;
- III – Fortalecer a capacidade de investigação científica na Região Sisaleira;
- IV – Qualificar estudantes para programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- V – Desenvolver a criatividade e a capacidade de compreensão de fenômenos, processos e conceitos de todas as áreas de conhecimento representadas na instituição;
- VI – Contribuir com o engajamento do estudante na atuação prática da sua área de formação;
- VII – Fortalecer os vínculos entre as comunidades locais e regionais e a FARESI, bem como às suas áreas de estudo.



CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Programa de Extensão da FARESI é coordenado pelo Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão (NACEE);

Art. 4º - As atividades de Extensão podem, ou não, ter vinculação direta com as atividades disciplinares dos componentes curriculares da graduação. É facultado aos orientadores:

I – Vincular atividades da Extensão a atividades avaliativas de disciplina;

II – Criar projetos totalmente independentes das suas disciplinas de graduação.

Da mesma forma, é vetado:

I – Estabelecer diferenciação avaliativa entre estudantes que participam e os que não participam do PROEX.

Art. 5º - Os projetos de pesquisa do PROEX podem, ou não, estar vinculados a Grupos de Pesquisa e Extensão, Ligas Acadêmicas, Núcleos de Pesquisa, entre outros. Quando houver, esta vinculação deve ser informada em edital.

Art. 6º - A cada semestre letivo, serão abertos editais para seleção de projetos (elaborados pelos orientadores) e seleção de discentes.

Art. 7º - A participação de cada estudante na Extensão se dará por período mínimo de seis meses e máximo de dois anos.

Parágrafo único: O discente deverá observar o regulamento de contabilização de carga horária de atividades complementares.

Art. 8º - Todas as pesquisas realizadas, após entrega do relatório final, devem ser expostas em um evento acadêmico específico, que será promovido anualmente pelo NACEE, com participação obrigatória dos pesquisadores (estudantes e professores).

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO NACEE

Art. 9º - Competirá ao NACEE:

I – Receber e avaliar todos os projetos de extensão submetidos dentro do período divulgado

em edital;

- II – Organizar evento acadêmico anual, com fins de divulgar a produção científica e extensionista da instituição e auxiliar no desenvolvimento de competências acadêmicas pelas partes envolvidas;
- III – Orientar a submissão, quando necessário, do projeto de extensão ao Comitê de Ética institucional, de forma que estejam garantidos os parâmetros éticos necessários;
- IV – Avaliar, em conselho, casos em que seja necessária intervenção administrativa, como omissão de estudantes ou orientadores, desrespeito aos parâmetros deste regulamento, substituição de pesquisador, entre outros;
- V – Analisar, através de comissão, os relatórios parciais e/ou finais dos projetos realizados;
- VI – Acompanhar as atividades dos projetos de pesquisa, oferecendo apoio em âmbito institucional;
- VII – Realizar a seleção de alunos e professores participantes da extensão;
- VIII – Aprovar ou modificar este regimento;
- IX – Definir o calendário das atividades do PROEX;
- X – Elaborar e entregar os certificados e declarações aos participantes do programa;
- XI – Submeter, quando necessário, algum caso omissivo à Direção Executiva da instituição, para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV – ORIENTADORES

Art. 10º - Qualquer docente vinculado à FARESI em caráter empregatício poderá ser orientador de projeto de extensão, estando livre, portanto, para entregar propostas ao NACEE, independentemente da anuência de coordenações de curso, dado o caráter interdisciplinar desejado.

Art. 11º - São requisitos essenciais para os orientadores:

- I – Possuir vínculo empregatício com a FARESI, registrado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II – Possuir experiência profissional compatível com a temática proposta no projeto;
- III – Apresentar projeto de extensão dentro do período conferido em edital;
- IV – Possuir currículo Lattes devidamente atualizado, preferencialmente com experiência em

atividades de extensão e pesquisa;

Art. 12º - São atribuições obrigatórias dos orientadores, durante a execução da extensão:

- I – Assinar e validar os subprojetos dos estudantes pretendentes à participação no PROEX;
- II – Fazer cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto de extensão apresentado;
- III – Garantir a orientação e correção dos relatórios parciais e finais produzidos pelos estudantes;
- IV – Garantir a orientação e acompanhamento do estudante no processo de elaboração da apresentação para o evento acadêmico obrigatório;
- V – Orientar o estudante em todo o processo de elaboração da pesquisa, incluindo atividades de campo, indicação de bibliografias, marcação de reuniões, entre outros;
- VI – Submeter e publicar os trabalhos decorrentes das suas intervenções.

CAPÍTULO V – DOS DISCENTES

Art. 13º - Qualquer discente devidamente matriculado no semestre letivo vigente poderá vincular-se a projetos de Extensão através de edital, devendo, quando no período estabelecido, procurar os docentes ou grupo de pesquisa de seu interesse.

Art. 14º - São requisitos básicos aos estudantes pretendentes:

- I – Estar com matrícula ativa no semestre de lançamento do edital, cursando do 1º até o penúltimo semestre letivo;
- II – Manter ativa a sua matrícula durante o período de realização da pesquisa;
- III – Apresentar a documentação exigida em edital;
- IV – Comprometer-se, nos aspectos profissionais e éticos, com a realização da pesquisa pretendida.

Art. 15º - São atribuições obrigatórias dos discentes:

- I – Elaborar e cumprir cronograma de atividades dentro do seu projeto de extensão;
- II – Executar a intervenção conforme previsto no seu plano de trabalho;
- III – Apresentar relatórios parciais e finais ao NACEE dentro dos períodos indicados: se a

intervenção for semestral, o relatório parcial deve ser entregue após três meses e o final após seis meses; se a intervenção for anual, o relatório parcial deve ser entregue após seis meses e o final após doze meses;

IV – Participar, como expositor(a), do Seminário de Extensão;

V – Atender às orientações do seu professor orientador;

VI – Submeter os resultados parciais ou finais da sua intervenção a eventos ou periódicos acadêmicos especializados;

VII – Garantir a ética acadêmica durante a execução da sua atividade de extensão.

CAPÍTULO V – PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 16º - Os projetos de extensão para o PROEX podem ser elaborados por qualquer professor da FARESI, individualmente ou em grupos, envolvendo, a cada projeto, um número máximo de quatro professores. Os projetos podem ser interdisciplinares, envolvendo cursos distintos, podendo, inclusive, serem projetos de pesquisa e extensão (devendo, nestes casos, respeitar os dois regimentos e editais). O projeto de extensão terá caráter mais global, envolvendo os planos de trabalho que serão desenvolvidos pelos discentes.

Art. 17º - A submissão de projetos de extensão acontecerá em período definido por edital, a ser lançado sob amplo conhecimento dos docentes da instituição.

Art. 18º - São requisitos básicos para os projetos de extensão:

I – Ter relevância acadêmica para a(s) área(s) pretendida(s);

II – Ter relevância social;

III – Ter relação com as experiências profissionais de todos os professores envolvidos;

IV – Ter viabilidade acadêmica e de execução prática;

V – Respeitar os limites éticos, normativos e legais, em âmbito institucional, municipal, estadual e federal;

VI – Ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 3 (três) anos, com direito a prorrogação por iguais períodos, sob justificativa plausível e pedido dos coordenadores.

Art. 19º - A estrutura acadêmica para apresentação dos projetos de extensão deve respeitar as normativas definidas no Manual FARESI de Trabalhos Acadêmicos e em modelo disponível na página da instituição. São elementos básicos para sua elaboração:

- I – Título
- II – Introdução e problematização
- III – Justificativa social e acadêmica
- IV – Objetivos geral e específicos
- V – Indicação de bibliografia básica
- VI – Metodologia de execução
- VII – Cronograma de execução
- VIII – Demonstração de viabilidade
- IX – Infraestrutura e suporte necessários
- X – Bibliografia

CAPÍTULO VI – INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23º - As inscrições de projetos de pesquisa por parte dos professores acontecerão semestralmente, sob editais a serem lançados nos primeiros meses de cada semestre letivo (fevereiro/março; agosto/setembro).

Art. 24º - As inscrições de discentes para os projetos de pesquisa acontecerão semestralmente, sob editais a serem lançados em período indicado.

Art. 25º - As inscrições serão realizadas por email, através do endereço: nacee@faresi.edu.br, contendo, em anexo, os documentos indicados por edital.

Art. 26º - A seleção dos projetos de extensão será feita através de barema, obedecendo aos seguintes critérios gerais:

- I – Análise de currículo Lattes dos proponentes, sendo observados: a) Adesão entre a experiência profissional e o projeto pretendido; b) Experiência como pesquisador(a) ou extensionista; c) Experiência na participação em bancas examinadoras, comissões julgadoras, processos seletivos, etc.; d) Experiência docente.

II – Análise da viabilidade de execução do projeto, considerando: a) Tempo de duração; b) Infraestrutura e aporte necessários e disponíveis;

III – Análise técnica do projeto escrito, considerando: a) Adequação conceitual; b) Adequação às normas da ABNT; c) Ortografia e gramática.

Art. 27º - A seleção dos discentes para compor os projetos será feita da seguinte forma:

I – Inscrição do discente, conforme edital, em período indicado, através do email nacee@faresi.edu.br, enviando materiais solicitados;

II – Etapas de seleção definidas conforme as especificidades de cada projeto de pesquisa;

Parágrafo único: em caso de haver entrevista como etapa de seleção, solicita-se a participação de representante do NACEE.

Art. 28º - Os resultados dos processos seletivos serão divulgados pelo NACEE em tempo oportuno.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os projetos de extensão, uma vez aprovados pelo NACEE, são de propriedade intelectual da FARESI.

Art. 30º - Em caso de desligamento do docente durante a realização da pesquisa, será indicado outro profissional para dar continuidade à mesma.

Art. 31º - A entrega dos certificados e declarações de participação no PROEX aos estudantes e professores estão vinculados à entrega dos relatórios parciais e finais nos períodos indicados.

Art. 32º - Os prazos máximos para entrega dos relatórios serão indicados pelo NACEE em momento oportuno.

Art. 33º - O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Direção Executiva da FARESI.



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.
Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.
Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

Conceição do Coité/BA, 17 de janeiro de 2023.

Anisia Mendes
Coordenadora do NACEE

Karina Bemfica
Diretora Executiva